



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

CONTRATO
ANEXO 3 das ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (Anexo 1 do Edital)

CONTRATO DRF/BHE nº 01/2017 (UASG 170089) – de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva que celebram a UNIÃO, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG e a empresa A Força Comercial e Serviços EIRELI

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2017, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, situada à Av. Olegário Maciel, nº 2.360, bairro Santo Agostinho, CEP 30.180-112; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, CNPJ 00.394.460/0097-93, neste ato, representada pelo Sr. Fernando Montini da Silva Xavier, CPF nº 578.580.636-34, Chefe do Serviço de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa A Força Comercial e Serviços EIRELI, CNPJ nº 03.325.530/0001-06, estabelecida na cidade de Goiânia, situada à Av. C-169, quadra 415, lote03, bairro Jardim América, CEP 74.250-020, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal Diogo Elias da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.751.341-13, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.725.745, SSP/GO, em conformidade com a procura particular, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.720835/2017-88, um contrato que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das edificações ocupadas pela Receita Federal do Brasil no Estado de Minas Gerais (6ª Região Fiscal), conforme especificações, formas, endereços, rotinas e quantidades constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2017 e demais Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10680.720835/2017-88, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato:

- I Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2017;
- II Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada "Proposta", apresentada pela Contratada no processo de licitação acima indicado;
- III Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2017.

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, conforme Edital de Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2017, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 02/05/2017, Seção 3, página 62.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de 05/06/2017 a 04/06/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, dentro do limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará os serviços conforme tipos de postos, quantidades e endereços das edificações, discriminados nas tabelas do Anexo 1 deste Contrato, denominado "Dos Locais, Postos e Períodos de Execução".

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) e nomeado(s): pela DRF/Belo Horizonte, para a função de "fiscal administrativo do contrato"; pelas demais DRF/IRF, para a função de "fiscal técnico" quanto às suas respectivas edificações atendidas pelo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato, inclusive notificações, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO NONO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS REAJUSTES

O objeto da presente contratação será prestado pelo preço global de R\$ 3.707.802,90 (três milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e dois reais e noventa centavos), discriminado conforme descrito abaixo:

Quadro composição Valor Global				
Grupo 1	Composição	Valor Mensal	Prazo de Execução	Valor Global
item 1 do Pregão	Anexo 2A do Edital Valor mão de obra	R\$ 132.311,89	12	R\$ 1.587.742,63
	Anexo 2E do Edital Custo dos serviços passíveis de subcontratação	R\$ 12.144,24	12	R\$ 145.730,90
	Anexo 2F do Edital Valor Deslocamentos (custo parte fixa)	R\$ 16.362,64	12	R\$ 196.351,73
	Anexo 2F do Edital Valor Deslocamentos (custo parte variável estimada)	R\$ 15.014,56	12	R\$ 180.174,75
item 2 do Pregão	Anexo 2G do Edital Valor variável estimado do material de uso eventual*	R\$ 133.150,24	12	R\$ 1.597.802,90
PREÇO GLOBAL				R\$ 3.707.802,90

* Após dedução da Taxa de Desconto para fornecimento de materiais de uso eventual = 6%

* Incluído valor da Taxa de BDI para fornecimento de materiais de uso eventual = 14%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

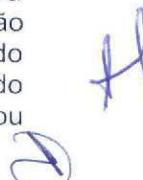
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global do contrato é discriminado conforme tipos de postos, locais de prestação, quantidades de postos e períodos de execução, conforme disposto nas tabelas do Anexo 2 deste Contrato, denominado "Dos Preços e Sedes dos Postos de Trabalho".

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da IN 2, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos - Parágrafo Quarto desta cláusula infra) e do acordo ou





Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra. O procedimento de repactuação aplicar-se-á aos postos de trabalho contratados com dedicação exclusiva, e deverá observar o seguinte:

I não se pode celebrar repactuação senão após um interregno mínimo de 1(um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação, conforme o caso;

II a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

III adota-se como data do orçamento a que a proposta se refere, a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

IV a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

V as repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

VI quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

VII os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados mediante procedimento de reajuste em sentido estrito, conforme descrito no Parágrafo Quarto desta cláusula, abaixo.

VIII a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IX o prazo referido no inciso VII ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

X a Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

XI As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REAJUSTE

I Aplicar-se-á o procedimento de reajuste aos custos relativos a:



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- a) insumos de mão de obra, a saber: uniformes, materiais de uso frequente (exceto equipamentos) e EPI - módulo 3 da planilha de custos e formação de preços de mão de obra com dedicação exclusiva;
- b) serviços subcontratados necessários à execução do serviço, conforme proposta comercial devidamente aceita pela Contratada;
- c) materiais de uso eventual (Anexo 10 deste Contrato).
- d) custos relativos aos deslocamentos da Equipe Técnica e do Oficial Permanente de Manutenção, conforme Anexo 11 deste contrato.

II O reajuste de preços poderá ser aplicado após interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta comercial definitiva ou do último reajuste anual aplicado.

III Considerando a seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001), será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta.

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

- a) para efeito da aplicação do reajuste sobre os insumos (inciso I "a" supra), será aplicado o índice IPCA/IBGE, sendo que o índice inicial será aquele vigente no mês da apresentação da proposta comercial da licitação.
- b) para efeito da aplicação do reajuste sobre os serviços subcontratados (inciso I "b" supra), será aplicado o índice IPCA/IBGE, sendo que o índice inicial será aquele vigente no mês da apresentação da proposta comercial da licitação.
- c) para efeito da aplicação do reajuste sobre os materiais de uso eventual previstos em tabela (inciso I "c" supra) serão aplicados automaticamente os valores vigentes da tabela SINAPI após o transcurso da anualidade descrita no inciso II supra.
- d) para efeito da aplicação do reajuste sobre os materiais de uso eventual previstos em tabela (inciso I "c" supra) que não constarem da tabela SINAPI, será aplicado o índice IPCA/IBGE, sendo que o índice inicial será aquele vigente no mês da apresentação da proposta comercial da licitação.
- e) para efeito da aplicação do reajuste sobre os deslocamentos (inciso I "d" supra), será aplicado: para as diárias, o índice de reajuste aplicável ao piso salarial do salário mensal do cargo de eletricista constante da tabela SINAPI; para os transportes, o reajuste aplicado ao valor das passagens rodoviárias intermunicipais, comprovados por meio dos atos normativos próprios.

IV Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

V Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

H



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

VI A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

VII Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; na Gestão 00001 – Tesouro; Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela CONTRATANTE Nota de Empenho à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas de cada UG beneficiária dos serviços serão oriundos das respectivas dotações orçamentárias anuais das Unidades Demandantes e Beneficiárias dos serviços contratados, a saber: 170089 (DRF/BHE), 170227 (IRF/BHE), 170248 (DRF/CON), 170328 (DRF/STL), 170095 (DRF/DIV), 170096 (DRF/MCR), 170324 (DRF/CFN), 170091 (DRF/GVS), 170092 (DRF/JFA), 170325 (DRF/PCS), 170094 (DRF/VAR), 170097 (DRF/UBL), 170093 (DRF/UBB).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS

I Atender prontamente, no prazo de 24 horas, as exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas, de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG.

II Instalar e manter escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do contrato, indicando em tal escritório representante legal com poderes para decidir questões relativas à execução do presente contrato, receber comunicações e científicações em matéria contratual, responder solicitações da fiscalização do contrato, prestar informações e entregar documentos devidos à Contratante.

a) Alternativamente à instalação do escritório, indicar representante legal, com disponibilidade permanente no horário comercial, com os mesmos poderes descritos supra, para atendimento mediante recursos de tecnologia de informação e comunicação.

III Nomear preposto, aceito pela Contratante, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados, com capacidade para gerenciamento técnico e de equipe, para representar a empresa na execução do contrato.

a) providenciar a substituição nos casos de ausência de profissionais no respectivo posto de trabalho;

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- b) atender aos empregados, com a entrega de contracheques, vales-transporte, vales-alimentação, controle de frequência, entrega de aviso-prévio, advertência e emissão de relatórios que forem solicitados pela Contratante, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- c) estar acessível à Contratante, por intermédio de telefones fixos, celular e e-mail;
- d) fazer visitas mensais aos locais da prestação dos serviços, previamente agendadas, reunindo-se com o Fiscal Técnico, apresentando uma carta de visita assinada por ambos;
- e) orientar e instruir os empregados quanto à forma de agir, visando ambiente de trabalho harmonioso;
- f) providenciar junto à Contratada as aplicações de advertências, suspensões ou recusas de profissionais que não cumprirem com suas obrigações, cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- g) verificar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à Contratada, a correção das falhas verificadas e fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais.

IV Entregar os documentos necessários para ateste de faturas na forma digitalizada, com certificação digital, e em ordem alfabética quanto aos nomes dos trabalhadores envolvidos, sem prejuízo do envio de toda documentação necessária em papel, podendo um desses meios ser dispensado diretamente pela fiscalização do contrato.

V Selecionar, preparar rigorosamente e, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, implantar, a mão de obra, qualificada conforme os requisitos do edital, nos respectivos postos relacionados neste contrato, sendo que os trabalhadores alocados ao serviço objeto deste contrato deverão:

- a) ser devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados, de modo a prestarem os serviços com bom nível de qualidade;
- b) primar pela boa apresentação pessoal, inclusive com relação à higiene, boa apresentação dos uniformes e boa dicção;
- c) manter absoluto sigilo das informações obtidas no exercício das funções;
- d) ficar subordinados à Contratada, no que se refere estritamente às obrigações descritas neste contrato e normas aplicáveis;
- e) observar das normas internas da repartição e do serviço público federal, que tratem com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores, mantendo postura compatível com a dignidade e valores da RFB;
- f) cumprir as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;
- g) no caso dos trabalhadores alocados aos postos de oficial permanente de manutenção, deverão possuir formação mínima de ensino fundamental completo e cursos básicos, que o habilitem a executar serviços básicos dentre as atividades de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos.
- h) todos os trabalhadores a serem alocados aos postos deverão ser brasileiros e devem estar quites com as obrigações eleitorais e militares.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- i) ser providos com equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços objeto da contratação, a cargo da Contratada;
- j) a Contratada deverá apresentar, até 10 dias após a assinatura do contrato, original e cópia da apólice de seguro contra acidentes em favor de seus empregados e de garantia de pessoas e bens exigíveis na legislação.

VI Conceder o intervalo intra jornada, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da convenção coletiva de trabalho aplicável;

VII Apresentar, caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços, com realização de cessão/locação de mão de obra, salvo as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância, no prazo previsto no art.30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

VIII Arcar, no caso dos postos prestados nas dependências do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG, com os custos para emissão de crachá identificador controlado pela prestadora BH Airport, bem como para treinamento exigido pela Infraero para transitar em área aeroportuária.

IX Elaborar relatório semanal, com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no período, relativos à prestação dos serviços, bem como fatos de natureza disciplinar e as respectivas medidas aplicadas, a ser encaminhado para o respectivo fiscal administrativo do contrato;

X Elaborar relatório mensal, dispondo sobre faltas, ausências e substituições ocorridas no mês,

a) a empresa deverá apresentar previamente carta específica para o fiscal administrativo com a relação nominal e documental dos possíveis trabalhadores substitutos, a ser submetido à aprovação da Contratante, devidamente vistada pelo chefe do setor onde se deu a ocorrência;

XI Manter uniformizado o pessoal alocado aos serviços objeto do contrato, fornecer os uniformes na forma completa e substituí-los no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente assim o exigir, sendo as exigências mínimas descritas abaixo, salvo outras necessidades ou acessórios decorrentes do clima da região.

- a) caso os uniformes apresentem desgastes, manchas ou defeitos, deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração;
- b) os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos funcionários;
- c) os modelos de uniforme deverão ser previamente aprovados pela Contratante.
- d) os uniformes receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada.
- e) padrão de uniformes para trabalhadores alocados aos serviços objeto deste contrato: 03 (três) camisas de algodão misto; 02 (duas) calças de brim, "jeans" ou sarja; 01 (uma) jaqueta de

H

20



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

frio; 01 (uma) capa de chuva; 04 (quatro) pares de meia; 01 (uma) bota antiderrapante; 01 (um) crachá de identificação da empresa.

f) a exigência de uniforme não se aplica aos profissionais de nível superior sendo obrigatória a identificação por crachá.

XII Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

b) os acréscimos e supressões somente serão de execução obrigatória após o prazo mínimo de 30 dias da comunicação da Contratante.

XIII Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições mínimas de habilitação e contratação exigidas nas fases de licitação e assinatura de contrato;

XIV Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

XV Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XVI Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de execução dos serviços objeto da contratação, inclusive quanto às instalações onde houver prestação dos serviços;

XVII Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade.

XVIII Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;

XIX Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer profissional alocado ao serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, inclusive no que toca ao inciso IV supra;

a) Previamente ao atendimento de qualquer solicitação de substituição, deverá haver solicitação formal enviada pelo fiscal administrativo ao preposto, na forma de mensagem eletrônica, solicitando a solução para a deficiência na prestação do serviço.

XX Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados aos serviços;

XXI Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

a) As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

XXII Manter sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação, reserva técnica, para atender eventuais acréscimos ou substituições solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.

XXIII Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XXIV Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXV Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXVI Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

- a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

XXVII Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato trabalhadores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança nas Unidades Demandantes ou na Unidade Gestora, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010

XXVIII Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer servidor das Unidades Beneficiárias ou da Unidade Gestora, salvo prova de que não se trata de direcionamento indevido.

XXIX Indicar, no prazo de 24 horas contados da assinatura do contrato, endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado para todos os fins nas comunicações junto à fiscalização do contrato, inclusive no mesmo prazo em caso de alteração de tal e-mail.

XXX Entregar à fiscalização do contrato os documentos relacionados no parágrafo quarto, II, infra,



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

no prazo de 5 dias contados do encerramento do mês de referência.

XXXI Controlar a marcação de frequência dos trabalhadores alocados ao serviço por meio de cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

- a) fica autorizada a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.
- b) o horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações, especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.
- c) instalar controle de frequência por meio de relógio de ponto eletrônico biométrico no local indicado pela Contratante no edifício da DRF/BHE.

XXXII Somente será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado nos casos abaixo discriminados, mediante justificativas técnicas fundamentadas nas práticas de mercado, não eximindo a empresa contratada de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato:

- a) Inspeção Termográfica, conforme proposta da empresa
- b) Análise da qualidade do ar com emissão de laudo, conforme proposta da empresa
- c) Tratamento químico da água de refrigeração (Chiller), conforme proposta da empresa
- d) Extintores de incêndio: recarga e teste, conforme proposta da empresa

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, saldando-os em época própria;

a) Responsabilizar-se com exclusividade sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste contrato;;

II Cumprir a legislação trabalhista, incluindo obrigações contidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, legislação previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, sendo que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

III Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências das instalações da Contratante;

IV Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;

V Fornecer aos seus empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte antecipadamente, e de forma integral, até o 5º dia útil do mês, conforme a legislação vigente;

VI Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

VII Apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

VIII Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

IX Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

X Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XI Providenciar junto ao CREA competente, se for o caso, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977, assinado pelo engenheiro responsável.

XII Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

XIII Responder pelos casos omissivos ou comissivos comprovadamente sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de acidentes ou danos ocorridos com pessoas e bens quando decorrentes do mau uso na utilização dos sistemas, equipamentos e instalações manutenidas, inobservância das recomendações de segurança e de operação, casos fortuitos e de força maior, fora do seu razoável controle, tais como incêndios, inundações, explosões, greves, roubos ou furtos, revoltas, comoções civis e guerras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

I Prestar os serviços técnicos especializados e contínuos de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, sistemas e redes de instalações elétricas, de telefonia, de lógica, de som, de vídeo, de instalações hidrossanitárias, de prevenção e alarme de incêndio, de instalação de ar-condicionado, de partes civis e outras instalações a serem manutenidas existentes nos imóveis das unidades beneficiárias indicadas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Edital e seus anexos.

a) deverá ser mantido um Oficial Permanente de Manutenção Predial em cada DRF/IRF, no horário normal de expediente.

b) deverá ser mantida uma Equipe Técnica composta de 1 (um) supervisor, 2 (dois) técnicos em eletricidade, 2 (dois) ajudantes de eletricista, 2 (dois) técnicos em refrigeração, 1 (um) bombeiro.

H

D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ro hidráulico, 1 (um) técnico em telecomunicações, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro eletricista, 1 (um) engenheiro mecânico, 1 (um) serralheiro, 1 (um) marceneiro, 1 (um) pedreiro, 1 (um) ajudante de pedreiro e 1 (um) pintor a qual terá sede no edifício que abriga a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, a qual prestará serviços preventivos e corretivos em todas as edificações abrangidas pelo contrato.

II Cumprir as obrigações técnico-operacionais decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, adotando os procedimentos, intervenções, rotinas ou tarefas de manutenção recomendadas pela boa técnica, pela legislação, normas e instruções aplicáveis, bem assim observando as recomendações do fabricante do equipamento ou sistema manutenido.

III Apresentar, no prazo máximo de 90 dias contados do início de vigência do contrato, um "Plano de Manutenção", conforme definido no inciso IV infra.

IV Observar as seguintes condições na elaboração do "Plano de Manutenção":

- a) deverá ser elaborado com base nas Rotinas Básicas de Manutenção Predial, Anexo 1 do edital, contemplando cada edifício objeto deste contrato;
- b) deverá contemplar o detalhamento das rotinas para cada sistema ou equipamento a ser manutenido;
- c) deverá indicar as respectivas atividades/rotinas do(s) membro(s) da Equipe Técnica e dos Oficiais Permanentes de Manutenção.
- d) deverá ser assinado pelo engenheiro responsável técnico da Contratada;
- e) deverá ser aprovado pelo setor competente da Contratante;
- f) deverá conter o cronograma das visitas de manutenção programada (preventiva), com indicação de data de visita para cada edificação.

V Elaborar, na execução de tarefas de manutenção preventiva, a respectiva Ficha de Inspeção de Rotinas Preventivas, conforme modelo do Anexo 5 deste Contrato, para fins de acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução da manutenção preventiva, contendo:

- a) data de início e final do serviço prestado;
- b) o profissional executante;
- c) a atividade prestada;
- d) o quantitativo e material utilizado com a respectiva memória de cálculo, se for o caso
- e) assinatura do profissional responsável;
- f) ateste do fiscal técnico;

VI Apresentar, para a autoridade máxima da DRF/IRF, ou a quem este delegar, sempre que solicitado, as atividades realizadas no dia pelo Oficial Permanente de Manutenção, utilizando a Ficha de Inspeção de Rotinas Preventivas, Anexo 5 deste Contrato.

VII Executar os procedimentos de atendimento a chamados de manutenção corretiva, utilizando a respectiva Ordem de Serviço, conforme modelo do Anexo 6 deste Contrato, para fins de acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos serviços corretivos, observando as seguintes condições:

- a) a Ordem de Serviço deverá conter:
 - data de início e final do serviço prestado;

AL

DR



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- identificação da área solicitante;
- a descrição da tarefa realizada;
- o quantitativo e material utilizado com a respectiva memória de cálculo, se for o caso;
- o ateste do fiscal técnico de que o serviço foi concluído;
- visto do Responsável Técnico da Contratada.

b) a identificação de anormalidades objeto de manutenções corretivas poderá originar-se de comunicação de funcionários ou prepostos da empresa ou de inspeções realizadas pelo próprio fiscal técnico, ou demais usuários da edificação;

c) dentro do prazo de 24 horas se urgência, ou no prazo de 48 horas nos demais casos, após recebimento da comunicação de abertura de Ordem de Serviço, uma pessoa de integrantes da equipe técnica ou do Oficial Permanente de Manutenção deverá comparecer à edificação onde foi identificada a anormalidade, para providências de atendimento inicial;

d) a Ordem de Serviço será finalizada, caso o atendimento inicial seja conclusivo, saneando satisfatoriamente a anormalidade;

e) caso o atendimento inicial não seja conclusivo, a empresa deverá solicitar formalmente ao fiscal técnico uma proposta de reabertura de prazo para atendimento da Ordem de Serviço, propondo a correção necessária, com a elaboração de levantamento do tipo de material e seu quantitativo para execução do serviço corretivo, se for o caso, e a fixação do prazo necessário para conclusão dos procedimentos de reparos necessários.

f) a proposta de reabertura de Ordem de Serviço deverá ser formalizada no prazo de 24 horas contadas do atendimento inicial, mediante elaboração e envio de mensagem eletrônica, e-mail, com cópia para o fiscal técnico e para o fiscal administrativo do contrato, sendo que o prazo solicitado para a conclusão da Ordem de Serviço não poderá ser superior a 15 dias úteis.

g) a Contratada deverá adotar, em todos os atendimentos iniciais, ainda que o atendimento não possa ser conclusivo nesse momento, medidas que reduzam ao máximo a extensão dos danos.

h) após a conclusão do serviço, a Contratada deverá finalizar a Ordem de Serviço, com o preenchimento das informações cabíveis, visto do Oficial Permanente de Manutenção ou outro responsável técnico e a assinatura do fiscal técnico do contrato.

VIII Comprar peças e materiais de uso eventual, necessárias à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicadas nos equipamentos e instalações, nas seguintes condições:

a) os materiais e composições de uso eventual serão aqueles constantes do Anexo 10 deste Contrato, licitados em item próprio com base no maior desconto ofertado sobre o valor global estimado pela administração, o qual corresponde aos valores consultados na tabela SINAPI vigente à época da licitação, aos valores pesquisados diretamente no mercado (para itens não constantes da tabela SINAPI), e respectivas quantidades estimativas;

b) o desconto ofertado pela Contratada será aplicado para todos os materiais eventuais.

H
D

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

c) a contratada deverá discriminar no Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual - os valores unitários deduzidos do desconto ofertado. Sobre esses valores, multiplicados pelos respectivos quantitativos, deverá ser aplicada a taxa de BDI (componente da proposta pela empresa, devidamente demonstrada em memória de cálculo específica).

d) os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos quais seja necessária a utilização de materiais e/ou peças de uso eventual somente serão realizados mediante a verificação preliminar quanto a previsão na planilha do Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual.

e) caso sejam necessários insumos não constantes do Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual, a Contratada deverá:

1. verificar a existência do material na tabela SINAPI vigente à época da elaboração da proposta comercial da Contratada.
2. caso o material conste da tabela SINAPI, deverá ser aplicado sobre o mesmo o desconto percentual ofertado pela empresa e a taxa de BDI adotada.
3. caso o material não conste da tabela SINAPI, realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada material a ser adquirido, aplicando sobre o mesmo o desconto percentual ofertado pela empresa e a taxa de BDI adotada.
4. preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra – FAC, conforme modelo Anexo 8 deste Contrato;
5. encaminhar o FAC para a Contratante, acompanhado, da indicação do material na planilha do Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual, ou da cotação dos preços pesquisados, juntamente à Memória de Cálculo para a competente autorização;
6. após autorizado pelo fiscal técnico do contrato, efetivar a compra, conforme critérios descritos acima;
7. apresentar o material ao fiscal técnico, com a respectiva nota fiscal de fornecimento e o FAC para controle.
8. declarar por escrito que o respectivo material não consta no anexo 10 deste Contrato, tabela SINAPI.

f) as quantidades dos insumos constantes no Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual são estimativos, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, desde que preservados os preços unitários com o desconto ofertado pela Contratada e desde que não ultrapasse o Preço Global Estimado.

g) os valores correspondentes à utilização dos insumos elencados no Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual, quando da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão faturados em nota fiscal própria juntamente ao valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

h) toda compra de materiais de uso eventual deverá estar vinculada à execução de um serviço corretivo ou preventivo previsto no contrato.

IX Apresentar, juntamente ao Formulário de Autorização de Compra – FAC, a respectiva Memória de Cálculo, modelo constante do Anexo 7 deste Contrato, que deverá:



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- a) conter descrição e quantificação dos materiais utilizados para realização de determinada atividade;
- b) ser realizada para a edificação da realização do serviço sempre que a atividade desempenhada exigir utilização de material classificado como material de uso eventual;
- c) sempre que possível, conter "croqui" para melhor caracterização do serviço prestado;
- d) estar legível e sem rasuras, permitindo a conferência pela Fiscalização, separada por Unidade atendida;

X Apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura de cada período (o respectivo mês/parcela), o Relatório Mensal de Manutenção, assinado pelo engenheiro responsável técnico da Contratada, que conterá:

- a) as Fichas de Inspeção de Rotinas Preventivas, devidamente atestadas pelo fiscal técnico da DRF/IRF;
- b) as Ordens de Serviços geradas pelas manutenções corretivas, devidamente atestadas pelo fiscal técnico da DRF/IRF;
- c) os Formulários de Autorização de Compra – FAC, quando for o caso.

XI Apresentar, sempre que possível, sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

XII Manter responsável técnico pela prestação dos serviços com a missão de garantir o seu bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

XIII Reportar, por meio do citado responsável técnico, quando houver necessidade, ou quando solicitado pela Fiscalização da Contratante administrativa e técnica.

XIV Tomar, na urgência ou brevidade requerida, as medidas pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

XV Fornecer todos os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessárias à satisfatória prestação dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

XVI Substituir no prazo máximo de 24 horas todos os equipamentos, ferramentas e utensílios danificados, ou, se necessário, solicitar justificadamente a prorrogação desse prazo, assumindo plena responsabilidade pela falta de tais instrumentos e os potenciais prejuízos decorrentes na execução dos serviços.

XVII Adotar as medidas de proteção com relação aos equipamentos elétricos utilizados na prestação dos serviços, de modo a evitar danos à rede elétrica e riscos à mão de obra e terceiros.

XVIII Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pela direção técnica da prestação dos serviços, obrigando-se a obedecer aos procedimentos, rotinas, tarefas, manuais de instrução e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e neste contrato de prestação de serviços, bem assim às aquelas recomendadas pela boa técnica da Engenharia, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia.

XIX Proceder ao transporte das peças, componentes e dos materiais a serem aplicados na



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

prestação dos serviços, bem como retirar o entulho e outros materiais inservíveis. No caso de movimentação de equipamentos e de materiais realizada a partir dos locais onde os trabalhos estiverem sendo prestados, de estabelecimentos próprios ou de terceiros, emitir nota fiscal específica e em conformidade com as determinações legais vigentes.

XX Arcar com os materiais e componentes para as manutenções preventivas e corretivas e que não sejam de exclusivo ônus da Contratante, nas condições indicadas no item próprio do Edital e seus anexos.

XXI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou parcialmente, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou das peças e materiais empregados, conforme o caso.

XXII Assumir inteira responsabilidade pelas peças, materiais e componentes fornecidos à Contratante e utilizados na prestação dos serviços, após receber prévia aprovação do setor competente da Contratante.

XXIII Submeter todas as peças, componentes e materiais à aprovação da Contratante, ressalvados aqueles empregados rotineiramente na execução das tarefas de manutenção, responsabilizando, solidariamente com o fabricante, pela garantia quanto à qualidade do fornecido.

XXIV Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos sistemas, redes e instalações objeto da prestação dos serviços.

XXV Comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente, fazendo-o posteriormente por escrito, e prestar esclarecimentos julgados necessários.

XXVI Comprovar a formação técnica e operacional da mão de obra utilizada na prestação dos serviços, bem como alterações ou substituições dos seus componentes, conforme formulário Anexo 4 deste Contrato.

XXVII Fornecer os materiais de uso frequente empregados na prestação dos serviços e na execução das tarefas rotineiras de manutenção.

XXVIII Cumprir a jornada ordinária de trabalho para a prestação dos serviços nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no período entre 6 horas e 19 horas, ressalvados os casos de intervenções preventivas e corretivas que possam interferir no bom funcionamento do Órgão, onde os serviços poderão ser executados fora do horário acima indicado, ou, quando conveniente, realizados nos sábados, domingos e feriados, a juízo do setor competente da Contratante.

XXIX Arcar com o transporte da equipe de pessoal disponibilizado em face dos deslocamentos aos diversos imóveis ou locais para a prestação dos serviços.

XXX Somente utilizar mão de obra treinada, qualificada e habilitada para as manutenções preventivas e corretivas dos sistemas, instalações e equipamentos, de forma a se ter sua operação com segurança, eficiência e economia.

XXXI Atender, com rapidez e prontidão, as demandas para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo ou reparando, segundo critérios



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

técnicos e necessários, à recolocação dos sistemas, equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança.

XXXII Efetuar os testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada pela legislação, pelas Posturas Municipais aplicáveis e normas do fabricante dos sistemas e equipamentos manutenidos.

XXXIII Quando necessário, confeccionar e usar placa indicativa de situação de perigo, existência de "alta-tensão" ou de outras indicações de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

XXXIV Proceder, com frequência trimestral, ao deslocamento da equipe técnica para manutenção preventiva dos sistemas instalados nas DRF/IRF e, conforme estabelecido no Plano de Manutenção Predial.

XXXV Proceder, com frequência semestral, ao deslocamento da equipe técnica para manutenção preventiva dos sistemas instalados nas ARF's, conforme estabelecido no Plano de Manutenção Predial.

XXXVI Proceder ao deslocamento da equipe técnica para manutenção corretiva dos sistemas instalados nas DRF/IRF e ARF's.

XXXVII Proceder ao deslocamento do Oficial Permanente de Manutenção para manutenção corretiva dos sistemas instalados nas DRF/IRF e ARF's.

XXXVIII Proceder ao deslocamento do Oficial Permanente de Manutenção para manutenção preventiva dos sistemas instalados nas DRF/IRF e ARF's, no que couber, conforme Plano de Manutenção.

XXXXIX Aplicar os valores indicados na Proposta Comercial da Contratada – Anexo 2F – Detalhamento dos Deslocamentos, transposto no Anexo 11 deste Contrato – para as despesas decorrentes dos transportes e diárias da Equipe Técnica e do Oficial Permanente de Manutenção para manutenção preventiva e corretiva.

XL Considerar quanto ao pagamento de diárias:

- a) abster-se de considerar pagamento de diárias para execução de manutenção nos imóveis localizados em Belo Horizonte, Contagem, Betim, Confins e Pedro Leopoldo, por se tratar de região metropolitana, a não ser que ocorra a pernoite.
- b) o deslocamento do Oficial Permanente de Manutenção para as Agências ou Depósitos de Mercadorias Apreendidas jurisdicionados pelas respectivas DRF/IRF será resarcido, quanto às diárias e transportes necessários.

XLI Apresentar, por meio de instrumento próprio de cobrança, nota fiscal/fatura, a cobrança pelos serviços prestados no mês, conforme disposto abaixo:

- a) nota fiscal própria, referente a despesas relativas a:
 - postos de serviços contratados;
 - respectivos insumos (materiais de uso frequente, uniformes, epi e depreciação de ferramentas);
 - serviços subcontratados;
 - valores de deslocamentos da equipe técnica para serviços preventivos trimestrais e semestrais;





Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- b) nota fiscal própria, a ser lançada no correspondente período em que se deu o retorno da viagem, referente a despesas relativas aos:
- deslocamentos da Equipe Técnica para manutenções corretivas;
- deslocamentos do Oficial Permanente de Manutenção;
c) nota fiscal própria, referente a despesas relativas ao fornecimento de materiais eventuais, conforme regulado no inciso VIII supra.

XLII Elaborar mensalmente Relatório de Viagem, que deverá:

- a) conter a discriminação dos deslocamentos do Oficial Permanente de Manutenção e da Equipe Técnica, quando das manutenções corretivas, referentes a viagens concluídas no período;
b) ser acompanhado de:
- fatura do respectivo período, conforme inciso XLI, "b", supra;
- cópia da respectiva Ordem de Serviço ou Ficha de Inspeção de Rotinas Preventivas que gerou a viagem;
- comprovante de pagamento dos deslocamentos ao terceirizado.
c) ser atestado pelo fiscal técnico.

PARÁGRAFO QUARTO - OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Com relação à entrega de documentos, deverá ser observado, em especial, o Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e o seguinte:

I No primeiro mês da prestação dos serviços, ou quando da designação de novo trabalhador para a prestação do objeto do contrato, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá apresentar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas;
b) carta de substituição eventual ou definitiva, por motivo de ausência ou substituição;
c) folha de pagamento de salários, referente ao mês da última competência vencida;
d) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, avisos de férias e comprovante de pagamento das mesmas, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente à última competência vencida;
e) recibo de vale-transporte, se for o caso; (Correspondente ao mês da fatura)
f) recibo de vale-alimentação; (Correspondente ao mês da fatura)
g) comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondente ao mês da última competência vencida, por meio dos seguintes documentos:

2010

FL



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- i Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - ii Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; GFIP completa, incluída a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – GRF com comprovante de pagamento;
 - iii cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme dispõe o Art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
- i cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP). Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS com comprovante de pagamento;
 - ii cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
 - iii cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
 - iv cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

IV Quando da ocorrência do evento, a Contratada deverá enviar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) recibo/ comprovante de pagamento referente às parcelas do 13º salário;
- b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

V Quando solicitado pela administração, no prazo de 15 (quinze) dias, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

VI Quando da rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador ou quando do término do Contrato com a Administração, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

DR

HR



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, A Contratante obriga-se a:

- I nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nas figuras de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, com atribuições, entre outras, de anotar em registro próprio, documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- II fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- III emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- IV permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
- V prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VI proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VII efetuar os pagamentos devidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura;
- VIII aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
- IX Comunicar à Contratada, por meio do fiscal de contrato, as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.
- X Efetuar o ateste da nota fiscal/fatura em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da mesma, conforme regras dispostas na cláusula décima terceira, parágrafo segundo, infra.
- XI abster-se de dar ordens diretamente a empregados da Contratada, devendo, em lugar disso comunicar-se com o preposto da mesma, podendo, contudo, na falta deste, dar orientações não subordinativas aos primeiros.
- XII recusar materiais, peças ou equipamentos adquiridos caso não satisfaçam os padrões especificados ou recomendados pelo fabricante, nos casos de manutenção de equipamentos, sistemas e aparelhos manutenidos.
- XIII assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- XIV recusar o recebimento e abster-se de solicitar a prestação de qualquer serviço que possa